## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ

## RESOLUÇÃO Nº 003 de 05 de maio de 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 6296 de 19 de Julho de 2012, em Sessão Plenária Ordinária do dia 14 de abril de 2016.

Considerando a Resolução 171/2014/CONANDA, a qual estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando o Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando que a elaboração do Plano Decenal Municipal deve ser realizada de forma articulada e intersetorial entre os diversos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

## RESOLVE:

- Art. 1° Constituir uma comissão intersetorial para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do município de Chapecó/SC, que será composta pelos seguintes órgãos públicos e organizações representativas:
- I Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente CMDCA
- II Conselho Municipal da Assistência Social CMAS
- III Conselho Municipal da Saúde CMS
- IV Conselho Municipal de Política Cultural
- V Conselho Municipal de Educação
- VI Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- VII Conselho Municipal Anti Drogas COMAD
- VIII Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência COMDE
- IX Conselhos Tutelares das Regiões Sul e Norte de Chapecó
- X Adolescentes
- XI Representantes das Secretarias Municipais de:
- a. Secretaria de Assistência Social (SEASC)
- b. Secretaria de Cultura (SECUL)
- c. Secretaria de Defesa do Cidadão (SDC)
- d. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET)
- e. Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDEMA)
- f. Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)
- g. Secretaria de Educação (SEDUC)
- h. Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)

- i. Secretaria de Saúde (SESAU)
- j. Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SESUI)
- XII Representantes da Gerencia Regional de Educação/GERED da Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó do Governo do Estado de Santa Catarina.
- § 1º O Poder Executivo Municipal deverá nomear os representantes através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 15 dias.
- § 2º A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.
- § 3º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.
- § 4º Os adolescentes serão escolhidos dentre os delegados titulares da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó e de representantes de escolas particulares, conforme seleção dos interessados sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial:

- I definir plano de atividades para discussão e elaboração da proposta do plano decenal municipal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos objetivando sua participação na discussão e na elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- III assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo de discussão e elaboração do plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- IV propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e
- V submeter a minuta de plano decenal à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo participativo equivalente.
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com relação ao Plano Decenal Municipal dos direitos humanos de crianças e adolescentes:
- I aprovar, deliberar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação mediante Lei Municipal;
- II encaminhar ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- III definir instrumentos de avaliação e monitoramento da sua implementação.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para elaborar e deliberar sobre o Plano decenal dos direitos humanos de crianças e adolescentes do município de Chapecó/SC.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILEI BEATRIS FANK
Presidente do CMDCA